



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei nº 243, de 08 de abril de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Edição 0383 – ÁGUA NOVA/RN, quinta-feira, 07 de outubro de 2021.

IMPrensa Oficial do Município de Água Nova/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA – Prefeito Municipal
Francisco Diassis Bezerra do Nascimento – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Robério Pereira da Silva – Presidente
Francisco Geverson P. de Lima – Vice presidente
Francisco Airan de S. Maniçoba – 1º Secretário
Eliomar Raimundo da Silva
Odair José Nunes
Paulo César de Souza
Raimundo Nonato dos Santos
Suelo Ferreira França
Wilson Fernandes de Souza

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

Rua José Bezerra, 90 – Centro - CNPJ. 08.357.626/0001-61
CEP: 59995-000 Fone.: (84)3359-0008
E-mail: aguanovaprefeitura@gmail.com

DECRETO Nº 012/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de grande, médio e pequeno porte no Município de Água Nova/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Água Nova/RN, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais.

DECRETA:

Art. – 1º. Fica proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população.

§1º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I – Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

II – Médio: suínos, caprinos e ovinos;

III – Pequeno: cachorros e gatos

§2º- Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º. Será apreendido todo e qualquer animal de pequeno, médio e grande porte:

I – encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim;

II – suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

III – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 3º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para resgate.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 03 (três) dias para pequeno porte e 07 (sete) dias para grande e médio porte ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste decreto.

II - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu

representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

III - Preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido;

IV – Solicitar a guia de pagamento da multa por apreensão de animais;

V – Efetuar o pagamento da multa na rede bancária credenciada;

VI – Retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

VII - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

VIII - Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Art.4º - O resgate realizado pelos proprietários ou por seus representantes legais ocorrerá mediante assinatura de notificação e, em caso de reincidência, após pagamento de multa.

§1º Os valores para fins de cobrança de multas e permanência pela apreensão de animais em vias e logradouros públicos são os seguintes:

I - animais de grande porte (bovinos, equinos e asininos) R\$ 50,00, com multa diária de R\$ 20,00;

II - animais de médio porte (suínos, caprino e ovinos) R\$ 20,00, com multa diária de R\$ 10,00;

III - animais de pequeno porte (cachorro e gato) R\$ 10,00, com multa diária de R\$ 5,00;

Art. 5º - O Município de Água Nova/RN não responde por indenizações, nos casos de:

I – Dano ou óbito do animal apreendido;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único: Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º. Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa conforme estipulado no art. 3o, inciso VI deste decreto.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA
Rua José Bezerra, 90 – Centro - CNPJ. 08.357.626/0001-61
CEP: 59995-000 Fone.: (84)3359-0008
E-mail: aguanovaprefeitura@gmail.com

PORTARIA Nº 077/2021

Em 04 de setembro de 2021.

O Prefeito de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 103/2006 de 19 de maio de 2006, com base no Decreto Legislativo Nº 036/97.

RESOLVE:

Art.1º. – Conceder ao Secretário Municipal de Cultura, o Sr. FRANCISCO JONATAS REGO, CPF 078.649.484-05, 03 (três) diárias para o deslocamento e estadia à Natal/RN.

Art.2º. – Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA
Rua José Bezerra, 90 – Centro - CNPJ. 08.357.626/0001-61
CEP: 59995-000 Fone.: (84)3359-0008
E-mail: aguanovaprefeitura@gmail.com

DECRETO Nº. 0013/2021

Água Nova/RN, 06 de setembro de 2021.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Facultar os expedientes nas repartições públicas municipais do Poder Executivo, no dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 06 dias do mês de setembro de 2021.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal

Francisco Diassis Bezerra do Nascimento – Vice-
Prefeito

Heleson Monte Bezerra

Secretário Municipal de Comunicação

assecoman@gmail.com

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua José Bezerra, 90, Centro -

Água Nova/RN - CEP:59995-000